Para: Unidades de Saúde de Ilha; Hospitais, EPER; Delegações de Saúde Concelhias CC à Linha de Saúde Açores e População em Geral

Assunto: Casos de Quadro Neurológico associados ao consumo de broa de milho

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

De acordo com a informação da Direção-Geral da Saúde (DGS), a 28 de julho de 2023, foi reportada a ocorrência de um surto inter-regional com vários casos de quadro neurológico. A investigação iniciou-se pelo inquérito de sintomas e averiguação de exposições suspeitas, nomeadamente de ordem alimentar, e alerta aos serviços clínicos para deteção eventual de novos casos.

Verificou-se que a sintomatologia foi predominantemente do foro neurológico, aparentemente associada ao consumo de broa, os principais sintomas a serem observados, na sua maioria, entre 30 minutos a 2 horas após consumo alimentar.

Até 16 de agosto de 2023, foram reportados 202 casos, a maioria em adultos: 183 na Região Centro e 19 na Região de Lisboa e Vale do Tejo, nos distritos de Leiria, Coimbra, Aveiro e Santarém. Do total de casos, 45 (38 na região Centro e 7 em LVT) recorreram aos serviços hospitalares, todos com alta clínica. A grande maioria dos casos referiu resolução da sintomatologia em poucas horas.

A investigação epidemiológica e a análise laboratorial de amostras clínicas e alimentares foram iniciadas de imediato pelas autoridades de saúde locais, em articulação com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), incluindo vistorias aos locais de produção, distribuição e venda identificados, bem como a implementação de medidas, no sentido da não comercialização de produto alimentar suspeito e da não utilização da matéria-prima inerente à sua produção.

O quadro clínico apresentado, bem como o perfil epidemiológico do surto, permitem excluir agentes biológicos como causa provável. Encontra-se em investigação a

presença de toxinas e/ou substâncias alcalóides como agentes causais, considerando o quadro clínico instalado e o período de incubação curto.

A 10 de agosto de 2023, a DGS e a ASAE publicaram um comunicado conjunto a respeito deste alerta, recomendando o **não consumo de broa de milho em regiões específicas do país.**

Foi consensualizada, entre as Autoridades de Saúde Regionais do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo e as Autoridades de Saúde territorialmente competentes, a definição de caso (**abaixo**) para apoio à investigação epidemiológica e procura ativa de casos.

DEFINIÇÃO DE CASO:

Todo o doente com início súbito de sintomatologia neurológica (acompanhada ou não de outra sintomatologia)

E

Ocorrida desde, **inclusive**, o dia 12 de julho de 2023*

E

Associada à ingestão de broa, ou outros produtos alimentares confecionados com farinha de milho e/ou centeio e/ou trigo, imediatamente após o consumo ou nas primeiras 12 horas

* Data de início de distribuição dos lotes de farinha identificados

Lista de sintomas e sinais descritos ou observados nos casos suspeitos até à data:

- Secura das mucosas da cavidade oral (xerostomia)
- Dilatação pupilar (midríase)
- Perturbações visuais
- Alterações urinárias (ex: oligúria, poliaquiúria, retençãourinária)
- Cefaleias
- Ataxia
- Diminuição da força muscular

- Alucinações
- Tonturas
- Alteração aguda do estado mental (desorientação/confusão/agitação psicomotora)
- Convulsões / Fasciculações / Mioclonia
- Taquicardia
- Disartria
- Náuseas e/ou Vómitos
- Obstipação
- Diarreia

Considerando que a ASAE, a 18 de agosto de 2023 informou as Autoridades de Saúde da ilha Terceira de que, tendo-se apurado que, em maio deste ano, foi vendido para a ilha terceira lote de farinha de milho branco, cujo matéria prima utilizada no fabrico desta poderá ter dado igualmente origem ao lote contaminado (**facto ainda não confirmado e em averiguação**) ou poderá ter estado em contacto com essa matéria prima, **a DRS informa de que, até à presente data não foram reportados, pelos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores, quaisquer casos relacionados com o acima descrito, contudo, alerta-se os serviços para a necessidade de comunicação às autoridades de saúde concelhias sempre que identifiquem doentes com quadro clínico compatível com a definição de caso. As autoridades de saúde concelhias, em eventuais situações que venham a ocorrer, devem reportar à DRS.**

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes